

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Pça. Maria José Cambraia Ribeiro, 180 - OLIVEIRA/MG - CEP:35540-000 Cx. Postal, 08 Telefax: (37) 3331-4333
CNPJ: 22.988.000/0001-84 www.saaeoliveira.com.br



DECISÃO

PROCESSO Nº 2018/2021

MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 025/2021

EDITAL: 028/2021

OBJETO: “O PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO VISA O REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, CONTROLE E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO EXCLUSIVO DA FROTA DO SAAE E EQUIPAMENTOS MOTORIZADOS, MEDIANTE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE CARTÃO MAGNÉTICO COM MONITORAMENTO VINCULADO À REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, POR 12 MESES.”.

Vistos, etc.

Trata-se a impugnação ao edital de convocação para o Pregão Eletrônico Nº 025/2021, que visa **“O REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, CONTROLE E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO EXCLUSIVO DA FROTA DO SAAE E EQUIPAMENTOS MOTORIZADOS, MEDIANTE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE CARTÃO MAGNÉTICO COM MONITORAMENTO VINCULADO À REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, POR 12 MESES”**, apresentado pela Empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. alegando, em apertada síntese que o edital publicado fere o princípio da competitividade quando exclui do certame empresas que não têm preposto domiciliado em Belo Horizonte (MG) para prestar os esclarecimentos, atender possíveis reclamações e providenciar o atendimento das solicitações formuladas. Alega que tal exigência oneraria o contrato sobremaneira, haja vista que a empresa vencedora deveria contratar um funcionário novo e mantê-lo em Belo Horizonte (MG) ou até mesmo transferir algum de seu quadro de funcionários para a referida cidade arcando com todos os custos, e que necessariamente os repassariam para a proposta. Alega também ser desnecessário o referido preposto na cidade de Belo Horizonte (MG) haja vista que os serviços a serem fornecidos são eminentemente digitais, via internet, o que impossibilitaria a presença física de um funcionário quando da prestação dos serviços. Ao final pleiteia a exclusão do item 9.1.7 do Anexo I – Termo de Referência e a republicação do edital.

Verifica-se, inicialmente que a Impugnação apresentada é tempestiva e observa os requisitos legais de admissibilidade para ser analisada e julgada.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Pça. Maria José Cambraia Ribeiro, 180 - OLIVEIRA/MG - CEP:35540-000 Cx. Postal, 08 Telefax: (37) 3331-4333
CNPJ: 22.988.000/0001-84 www.saaeoliveira.com.br



Efetivamente, diferente do que prevê o Edital e analisando o mérito da impugnação apresentada pela empresa, não restam dúvidas de que para a aquisição dos serviços a serem fornecidos não há a necessidade de presença física de um funcionário da empresa vencedora do certame, residente na cidade de Belo Horizonte (MG) para prestar os esclarecimentos, atender possíveis reclamações e providenciar o atendimento das solicitações formuladas, haja vista que todas estas situações podem ser resolvidas remotamente via contato telefônico e/ou de outros canais de atendimento a serem fornecidos pela empresa vencedora do certame.

Como bem mencionado na impugnação do edital já há jurisprudência das cortes de contas no sentido de ser desnecessário a exigência de instalação de escritório em cidades polo para atendimento de objetos semelhantes aos do presente feito, evitando assim o caráter competitivo da licitação, bem como para evitar afetar a economicidade do contrato.

Neste sentido deve ser modificada a leitura do item 9.1.7 do Anexo I – Termo de Referência do edital para fazer consta-la da seguinte forma:

“9.1.7. Credenciar, no ato do certame, um representante para prestar esclarecimentos, atender possíveis reclamações e providenciar o atendimento das solicitações formuladas; ”

Diante de todo o exposto alhures deve ser dado provimento, em parte, à impugnação da empresa para modificar e não excluir a exigibilidade de credenciamento de um funcionário domiciliado na cidade de Belo Horizonte (MG) os termos do item 9.1.7 do Anexo I – Termo de Referência do edital para, a partir da data da publicação de errata ao edital, tal item passar a ser lido como “9.1.7. Credenciar, no ato da assinatura do contrato, um representante para prestar esclarecimentos, atender possíveis reclamações e providenciar o atendimento das solicitações formuladas; ”, bem como que na referida errata conste que, tendo em vista que a alteração supracitada não interfere na elaboração de propostas pelos licitantes, fica mantida a data originalmente estabelecida no edital, bem como todas as demais cláusulas e itens lá estabelecidos.

À pregoeira e sua equipe de apoio para providenciarem a competente errata do edital.

Oliveira (MG), 20 de dezembro de 2021.

Márcio Lage de Almeida
Assessor Jurídico